



**MENSAGEM Nº 403/2020**

**Ref.** Projeto de Lei nº 403/2020

**Assunto:** Reajuste dos benefícios sem paridade mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Trata-se de Projeto de Lei para a concessão de reajuste salarial dos benefícios sem paridade mantidos pelo IPRESBS. Reajuste este, garantido pela Lei 11.784/2008 que alterou o artigo 15 da Lei 10.887/2004, estabelecendo que as aposentadorias e pensões do RPPS, sofrem o reajuste na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Entretanto, no período de 2004 a 2008 a determinação da reposição salarial era de competência de cada ente, sendo obrigatório aos Regimes Próprios de Previdência Social somente aplicar o reajuste na mesma data. Ao editar o referido dispositivo o legislador causou profunda inquietação ao obrigar Estados e Municípios a aplicarem os mesmos percentuais determinados pelo regime geral, tendo, assim, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, proposto uma Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4582, para suspender os efeitos da nova redação do art. 15 da Lei 10.887/2004.

Quando da apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, em 28/09/2011, foi deferida a medida cautelar, considerando plausível a inconstitucionalidade da norma, eis que evidenciada a violação à autonomia dos Estados e Municípios e à regra de competência segundo a qual cabe a União, em matéria de regimes próprios, fixar apenas as normas gerais.

Desta forma, com a suspensão por medida cautelar dos efeitos do artigo combatido, este retorna à sua redação original, a qual garantia aos Entes federativos

CM5BS 23/01/2020 13:51



seguir somente a data dos reajustes do regime geral, competindo a cada um fixar o índice que melhor lhe aprouver.

Assim, fica a critério do Município determinar o indicador, entretanto, propõe-se seguir aquele já definido pela Portaria ME nº 914, de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, como já vinha sendo realizado nos anos anteriores, pois, em caso de modificação da decisão da ADI, não será necessário ao Ente alterar o índice de reajuste, fato que causaria desconforto e insegurança aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Desta forma, pede a colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 23 de janeiro de 2020.

**PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER**  
Prefeito Municipal, em exercício



**PROJETO DE LEI Nº 403, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo IPRESBS, concedidos com base no art. 40, § 1º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, e § 7º, inciso I e II da Constituição Federal; artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

**Parágrafo Único.** Os benefícios a que se refere ao caput, concedidos pelo IPRESBS com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 23 de janeiro de 2020.

**PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER**  
Prefeito Municipal, em exercício



**ANEXO ÚNICO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22